



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43 /2020

PROCESSO Nº 1151/2020

CELEBRAÇÃO 08/05 /2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: EMPRESA LIMA & SILVA LTDA – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma Empresa especializada em locação de tendas e banheiros químicos para atender a secretaria de saúde por um período de 30 (trinta) dias, local para montagem das tendas será na Rua XXV de Novembro esquina com Castelo Branco no estacionamento da Caixa Econômica Federal, em Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO. Nos termos quantitativos e especificações técnicas abaixo discriminados e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2470/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
01	LOCAÇÃO DE 03 TENDAS MEDINDO 5X5 METROS QUADRADOS EM ESTRUTURA METALICA COBERTA COM LONA VINILICA DE COR BRANCA POR UM PERIODO DE 30 DIAS	SERV	01	2.100,00
02	LOCAÇÃO DE 04 BANHEIROS QUIMICOS CONTENDO PAPAL HIGIENICO COM HIGIENIZAÇÃO DIARIA POR UM PERIODO DE 30 DIAS	SERV	01	24.000,00
03	LOCAÇÃO DE 09 TENDA MEDINDO 10X10 EM ESTRUTURA METALICA COBERTA COM LONA VINILICA DE COR BRANCA POR UM PERIODO DE 30 DIAS	SERV	01	31.500,00
	VALOR TOTAL :			57.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), irrealizável.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

f

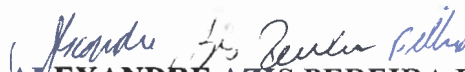


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	10.301.0001.2033.0000	3.3.90.39.00	1252	RECURSO PROPRIO

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

INTERVENIENTE: SEMSAU


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 43

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
EMPRESA LIMA & SILVA LTDA – ME”.**

Aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e do outro lado a empresa **LIMA & SILVA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.871/0001-00, estabelecida à Av: Marechal Rondon, 222, bairro Alvorada, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representados por seus representantes legais, Sr. **JOSÉ CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade CI/RG 28.724.335-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 184.642.888-24, residente e domiciliado à Rua José Wensing n.º 537, bairro Jardim Bandeirantes, na cidade de Ouro Preto do Oeste e Sr^a **ROSANIA APARECIDA DE LIMA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade CI/RG n.º 529.462 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 611.800.252-53, residente e domiciliada a Rua José Wensing, n.º 537, bairro Jardim Bandeirantes, na Cidade de Ouro Preto do Oeste, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma Empresa especializada em locação de tendas e banheiros químicos para atender a secretaria de saúde por um período de 30 (trinta) dias, local para montagem das tendas será na Rua XXV de Novembro esquina com Castelo Branco no estacionamento da Caixa Econômica Federal, em Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO. Nos termos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quantitativos e especificações técnicas abaixo discriminados e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2470/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
01	LOCAÇÃO DE 03 TENDAS MEDINDO 5X5 METROS QUADRADOS EM ESTRUTURA METALICA COBERTA COM LONA VINILICA DE COR BRANCA POR UM PERIODO DE 30 DIAS	SERV	01	2.100,00
02	LOCAÇÃO DE 04 BANHEIROS QUIMICOS CONTENDO PAPAL HIGIENICO COM HIGIENIZAÇÃO DIARIA POR UM PERIODO DE 30 DIAS	SERV	01	24.000,00
03	LOCAÇÃO DE 09 TENDA MEDINDO 10X10 EM ESTRUTURA METALICA COBERTA COM LONA VINILICA DE COR BRANCA POR UM PERIODO DE 30 DIAS	SERV	01	31.500,00
	TOTAL : VALOR			57.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser realizados, da seguinte forma:

- As entregas das tendas e banheiros deverão ser realizadas na Avenida XXV de novembro, ao lado da Caixa Econômica Federal de Ouro Preto do Oeste.
- O prazo de entrega dos itens será de imediato após o recebimento do empenho, sendo esta entregue por qualquer meio legal inclusive através de fax ou e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram este instrumento contratual, a modalidade de dispensa de licitação nº 80/2020, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 1151/2020. O serviço de locação destina-se exclusivamente ao atendimento ao Secretaria Municipal de Saúde.

II - DO VALOR.

CLÁUSULA QUARTA: O valor deste contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, irrevogável.

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: O regime de execução é de Empreitada por preço global.

IV - DOS RECURSOS.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	10.301.0001.2033.0000	3.3.90.39.00	1252	RECURSO PROPRIO

V - DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Os pagamentos somente serão liberados à CONTRATADA, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

VI - DO PRAZO.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo para locação dos referidos itens será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

VII - DA FISCALIZAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA: O conselho municipal de saúde atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhará e fiscalizará os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado, mais suporte 24h, 07 (sete) dias por semana.
- b) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, de imediato o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da dispensa de licitação, principalmente no que se diz respeito a reparos imediatos, suporte 24h, 07 (sete) dias, com central telefônica.
- d) Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo ou na minuta de contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.
- g) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- h) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93).
- i) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais que, indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação);
- k) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados.
- l) Em casos de rescisão administrativa, o reconhecimento dos direitos da administração, prevista no art. 77 da Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto básico ou na Minuta de Contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço prestado, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento preço ajustado em parcelas mensais tomando por base a data de assinatura da Nota de Empenho conforme o volume de material/serviço entregue no período, devidamente certificado pelo setor competente e apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal (INSS/CONJUNTA), Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de FGTS e fiscais (ISSQN), podendo a Unidade Administrativa efetuar o pagamento em período inferior, de acordo com sua conveniência de controle e disponibilidade financeira.

IX - DOS DIREITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da CONTRATANTE:

- a) Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;
- b) Utilizar os equipamentos da Contratada para receber a transmissão de Dados entre pontos, sem ônus extras e ou cobranças adicionais de equipamentos.
- c) Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Receber o material e serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no projeto;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Requisitar informações de natureza técnica, operacional ou trabalhista à CONTRATADA;
- g) Impor penalidades administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Receber o pagamento na forma avençada.
- d) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir.

IX - DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: À CONTRATADA que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovado a juízo da contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, e, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovando o impedimento ou reconhecida o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X - DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os artigos, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

XII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIV - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XV - DA REJEIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer obra e/ou serviço que, na fase de execução ou após concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 08 de maio de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADA


INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____


ASSESSOR JURÍDICO

Visto em: 08 / 05 / 2020,

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 08/05/2020 A 15/05/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 1155

De: 08/05/2020 A 15/05/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETPO/2019